



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3022 DE 16 DE abril DE 2.007.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 362, de 29 de março de 2007;

Considerando a Portaria n.º 142, de 11 de abril de 2007;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2007, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra do Garças será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2007, não terão valor inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo BARRA-PREVI.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2007, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

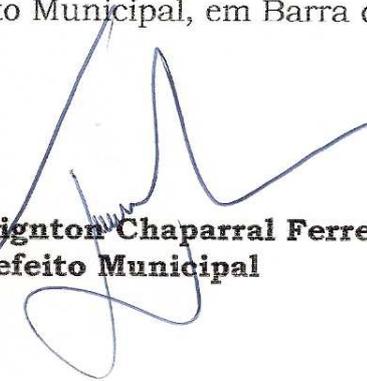
I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R\$ 16,26 (dezesesseis reais e vinte e seis centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2007.


Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal